

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
01/12/2024 até 31/05/2025
TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS DE VOO)

São partes deste instrumento:

MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.483.635/0001-40, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1.350, Aeroporto Internacional de Manaus Eduardo Gomes – Saguão de Embarque TPS I, Hangar I, Bairro Tarumã, CEP 69.041-000, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Luiz Felício Filho, CPF n.º, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Renascença, nº 801/112 - Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, realizada em 04 de dezembro de 2024, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO QUE:

O objetivo do presente Acordo Coletivo é a manutenção dos aeronautas no quadro de empregados, observados os impactos imediatos da redução das atividades operacionais da empresa **MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**

A necessidade de mitigar o impacto e buscar alternativas para superação da fase de adequação operacional a curto prazo.

Considerando também que a empresa busca o equilíbrio para salvaguarda dos postos de trabalho em atividade, as partes convencionam que:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA

As PARTES fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 6 (seis) meses, com vigência a partir de **01/12/2024 até 31/05/2025**, independente do registro, conforme decisão assemblear, **sendo aplicado apenas para TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS DE VOO) da base RECIFE.**

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os Tripulantes de Cabine (Comissários de voo) contratados pela EMPRESA **da base RECIFE**, bem como aqueles que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados, recontratados ou contratados por ordem ou acordo judicial ou retornarem de alguma licença, que integrem a categoria dos aeronautas nesta base.

Parágrafo Primeiro: Também estão incluídos neste Acordo, os Aposentados/Suplementados, assim compreendidos os aeronautas que recebem o benefício da aposentadoria conjuntamente como benefício de adicional especial.

CLÁUSULA 3ª - DO PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO

Fica instituído o PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO, que estabelece a redução da jornada de trabalho do aeronauta pelo período de 6 (seis) meses ou parcialmente em período inferior, que estará disponível para adesão voluntária dos aeronautas da EMPRESA entres os dias **01/12/2024 até 31/05/2025**, devendo sempre ser solicitada até do dia 03(três) do mês anterior ao aplicado, mediante aprovação à critério da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Serão elegíveis ao PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO os aeronautas ativos na EMPRESA, com exceção aqueles que aderiram ao programa de licença não remunerada voluntária (LNRV) e estejam em gozo do período de licença, ou a qualquer outro programa correlacionado de licença ou afastamento.

Parágrafo Segundo: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO terá vigência pelo período de **01/12/2024 até 31/05/2025**, a ser solicitado pelo período total ou parcial, até o dia 03 (três) do mês anterior ao aplicado.

Parágrafo Terceiro: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO é definido como o período de 15 (quinze) dias ativos de trabalho, sendo 10 (dez) dias efetivos de trabalho e mais 5 (cinco) dias de folgas, com a escala de trabalho a ser definida pela EMPRESA de acordo com a necessidade operacional.

Parágrafo Quarto: A remuneração fixa será reduzida na mesma proporção da redução da jornada de trabalho do aeronauta.

Parágrafo Quinto: Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO, caso atingido o quantitativo necessário para adequação da operação.

Parágrafo Sétimo: Aos tripulantes em PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) VOLUNTÁRIO, fica assegurado durante o período usufruído, sua estabilidade provisória, e ainda, a manutenção do plano de saúde nos termos e condições originalmente contratadas pela EMPRESA, Ficam mantidos, também, (i) os direitos previstos nas cláusulas 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, e (ii) o “Benefício Viagem” e o Myld Travel.

CLÁUSULA 4ª - DO PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO

Caso não haja adesão ao programa estabelecido na Cláusula 3ª para estruturação do coeficiente, fica instituído o PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO, que estabelece a redução da jornada de trabalho do aeronauta pelo período de 6 (seis) meses ou parcialmente em período inferior, com início de vigência em 01/12/2024, a ser comunicado pela empresa aos aeronautas elegíveis até do dia 03 (três) do mês anterior ao aplicado.

Parágrafo Primeiro: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO será estabelecido por critério operacional e seguirá o critério de antiguidade de admissão na EMPRESA, sendo elegíveis os aeronautas com contratos de trabalho mais recentes para os mais antigos, até que o número seja completado, com prioridade para os aeronautas aposentados/suplementados.

Parágrafo Segundo: Caso verificada a mesma data de admissão na EMPRESA, será utilizado o critério da senioridade, elegendo o aeronauta com menor idade ao PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO.

Parágrafo Terceiro: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO terá vigência pelo período de 01/12/2024 até 30/04/2025, podendo ainda ser estabelecido período inferior de vigência, a ser comunicado pela empresa aos aeronautas elegíveis até do dia 03(três) do mês anterior o aplicado.

Parágrafo Quarto: O PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO é definido como o período de 15 (quinze) dias ativos de trabalho, sendo 10 (dez) dias efetivos de trabalho e mais 5 (cinco) dias de folgas, com a escala de trabalho a ser definida pela EMPRESA de acordo com a necessidade operacional.

Parágrafo Quinto: A remuneração fixa será reduzida na mesma proporção da redução da jornada de trabalho do aeronauta.

Parágrafo Sexto: Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo.

Parágrafo Sétimo: Os aeronautas ativos na EMPRESA que aderiram ao programa de licença não remunerada voluntária (LNRV), ou a qualquer outro programa correlacionado, não são elegíveis ao PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO durante o período de licença ou afastamento.

Parágrafo Oitavo: Aos tripulantes em PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO DE JORNADA ATÉ 50%) COMPULSÓRIO, fica assegurado durante o período usufruído, sua estabilidade provisória, e ainda, a manutenção a manutenção do plano de saúde nos termos e condições originalmente contratadas pela EMPRESA. Ficam mantidos, também, (i) os direitos previstos nas cláusulas 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, e (ii) o “Benefício Viagem” e o Myld Travel.

CLÁUSULA 5ª - PUBLICAÇÃO DA ESCALA DE NOVEMBRO DE 2024

Excepcionalmente para o mês de novembro de 2024, a escala de trabalho mensal de todos os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS DE VOO) da EMPRESA será disponibilizada com uma antecedência mínima de 2 dias. A data limite para a publicação será o **dia 28 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA 6ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

O descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 143,54 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), por infração, para cada aeronauta prejudicado, a qual será revertida em favor do próprio aeronauta.

CLÁUSULA 7ª - DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Sistema MEDIADOR, nos termos do artigo 614 da CLT, junto ao instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho originário.

CLÁUSULA 8ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto, pela EMPRESA ou pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante formalização de novo Aditivo, que necessariamente

deverá ser levado ao conhecimento e aprovação dos aeronautas abrangidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: Eventual instrumento de prorrogação ou revisão será depositado junto ao Acordo Coletivo de Trabalho originário, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 9ª – COMPETÊNCIA

Serão competentes as Varas do Trabalho de Ribeirão Preto (TRT da 15ª Região) para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas, válidas, vigentes e eficazes as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho de Aviação Regular celebradas entre o SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas que não tiverem sido modificadas pelo presente ACT, estando a EMPRESA obrigada ao pleno cumprimento da CCT e demais ACTs pactuados perante o SNA, nos limites das cláusulas destes instrumentos normativos coletivos.

Estando, assim, justo e acertado, as PARTES assinam o presente ACORDO, em duas (2) vias originais, ficando acordada também a possibilidade de assinatura digital, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA

CNPJ nº 10.483.635/0001-40

José Luiz Felício Filho - CPF nº

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Henrique Hacklaender Wagner - CPF nº